

ASLI COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 01.578.276/0001-14 - IE: 253428599

Rua: Tenente Silveira, 675 – sala 105

Centro – Florianópolis – 88010-301

Tel/Fax (48) 3225-1318 / 3225-5143

asli@aslicomercial.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Pregão Eletrônico N° 018/2022

Processo Administrativo N° 1126/2022

Código da UASG: 985155

Prezados, a empresa Asli Comercial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.276.0001/14, sediada à rua Tenente Silveira, 675 – sala 105, Centro – Florianópolis – 88010-301, por intermédio de seu representante legal Ciro Roberto da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 6.271.420. e inscrito no CPF sob o nº 355.944.119-68, vem respeitosamente à vossa presença, com fulcro no Artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para a sua apresentação é de três (03) dias úteis contados antes da data fixada para início da sessão (20/04/2022), conforme item 22.1 do edital.

Dessa forma, o termo final do prazo para impugnar o edital se dá em 14/04/2022, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS

A empresa Asli Comercial Eireli, tem interesse em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022 – Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que tem como objeto aquisição eventual e futura de perfurocortantes e material médico, por meio de Sistema de Registro de Preços, para tratamento de pacientes nas diferentes unidades de saúde, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Da análise do edital notou-se irregularidade passível de impugnação, as quais passa-se a discorrer.

III – DO VALOR INEXEQUÍVEL ESTIMADO PELO EDITAL

No anexo I ao Termo de referência – Itens, especificações, unidades, quantitativos e valores – consta quadro informativo referente às especificações e quantidades relativas ao objeto do edital, em um dos tópicos do quadro há o valor máximo (unitário e total) aceitável por item.

Contudo, necessita-se a revisão do valor estimado referente ao item 15, pois ele é totalmente inexequível por sequer cobrir o custo do material, e não se compactua com o valor atual de mercado.

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade legal em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos itens de suas licitações, no entanto é necessário avaliar as especificações e características de cada item que se quer adquirir.

ASLI COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 01.578.276/0001-14 - IE: 253428599

Rua: Tenente Silveira, 675 – sala 105

Centro – Florianópolis – 88010-301

Tel/Fax (48) 3225-1318 / 3225-5143

asli@aslicomercial.com.br

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçá-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Fato é, o preço máximo estimado para o item 15 no presente edital é totalmente inexequível, motivo pelo qual requeremos revisão do seu valor estimado.

V – DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida, vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;

b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III, a fim de que seja revisado o valor máximo estimado para o item 15 do edital, posto que é inexequível, de forma que seja estipulado novo valor compatível com a prática do mercado e que cubra os custos de produção, fornecedores, insumos, e garanta a sobrevivência do negócio.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 08 de abril de 2022.

ASLI COMERCIAL EIRELI
Ciro Roberto da Silva (Diretor)
CPF: 355.944.119-68
RG: 6.271.420

01 578 276/0001 - 14
ASLI COMERCIAL EIRELI
Rua Tenente Silveira, 675 - Sala 105
CENTRO CEP 88010 - 301
FLORIANÓPOLIS - SC